



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 206/2021

Súmula: Dispõe sobre medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não no município de Formosa do Oeste até o dia 03 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020; a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, editado pela Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 20.189/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras no território paranaense;

Considerando o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná;

Considerando a verificação de queda no número de mortes e na taxa de ocupação de leitos de UTI para COVID-19 nas últimas semanas;

Considerando o crescimento contínuo nas taxas de vacinação e imunização da população do município de Formosa do Oeste e de toda a população brasileira;

Considerando o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quanto à flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira;

Resolve e Decreta:

Art. 1º - O uso de máscara pela população em geral nos espaços abertos ao público, ruas, avenidas, nos espaços de uso coletivo e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, especialmente de comércio e serviços é **OBRIGATÓRIO**, conforme dispõe a **Lei Estadual nº 20.189/2020**, sendo que a **não utilização** da máscara sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e penal, sob pena de **multa** no valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)** seja para pessoa física ou jurídica.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Art. 2º - O horário e capacidade de público permitido para o funcionamento das atividades econômicas, será o seguinte:

I - Atividades comerciais, lojas do comércio varejista e prestadores de serviço: de segunda-feira à sábado; sem restrição de horário; com limitação da capacidade em 90% da ocupação do local;

II - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros e pedicuros; Clínicas de estética; Lavadores de veículos e motocicletas: todos os dias da semana; sem restrição de horário; com limitação da ocupação do local em 90% da sua capacidade;

III - Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: todos os dias da semana; sem restrição de horário; com limitação da ocupação do local em 90% da sua capacidade;

IV - Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e espetinhos: todos os dias da semana; sem restrição de horário, com limitação da capacidade em 90%;

a) as mesas devem ficar distanciadas no mínimo 1,50m (um metro e meio) uma da outra;

V - Açougues, mercados, mercearias e panificadoras: todos os dias da semana, sem restrição de horário; com limitação da ocupação do local em 90% da sua capacidade;

VI - Supermercados: todos os dias da semana, sem restrição de horário, com limitação da ocupação do local em 75% da sua capacidade;

VI - Farmácias, clínicas médicas e postos de combustíveis: todos os dias da semana, sem restrição de horário, com limitação da ocupação do local em 90% da sua capacidade;

Art. 3º - As atividades religiosas poderão ser realizadas seguindo as orientações contidas na Resolução nº 440/2021 SESA, **com até 85% (oitenta e cinco por cento) da capacidade de ocupação.**

Art. 4º - Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta no parágrafo único deste artigo, e desde que **respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário, utilização de máscara cobrindo o nariz e a boca a todo momento, exceto para ingestão momentânea de alimentos e bebidas e os limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria de Saúde Municipal.**

Parágrafo único - Os eventos realizados para público exclusivamente sentado ou delimitado, poderão ser realizados com **capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento) do previsto para o local,** desde que apresentado laudo da capacidade do local, **devendo ainda respeitar a seguinte ordem:**

I – eventos em locais com capacidade máxima de 250 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 125 (cento e vinte e cinco) pessoas;

II – eventos em locais com capacidade máxima de 251 à 350 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 175 (cento e setenta e cinco) pessoas;

III - espaços com capacidade máxima de 351 à 500 pessoas, poderão sediar eventos de no máximo 250 (duzentos e cinquenta) pessoas;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

IV - espaços com capacidade máxima de 501 à 700 pessoas, poderão sediar eventos de no máximo 350 (trezentos e cinquenta) pessoas;

V - espaços com capacidade máxima de 701 à 1000 pessoas, poderão sediar eventos de no máximo 450 (quatrocentos e cinquenta) pessoas;

VI - espaços com capacidade máxima acima de 1001 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 500 (quinhentas) pessoas;

Art. 5º - O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no município de Formosa do Oeste, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 6º - A realização dos eventos indicados no artigo 4º deste Decreto fica condicionada a apresentação do Termo de Ciência e Responsabilidade para Realização de Eventos – Anexo I deste decreto – assinado pelo responsável legal do evento, onde o mesmo compromete-se em exigir dos participantes do evento comprovação do esquema vacinal da Covid-19 referente a duas doses ou dose única da vacina da COVID-19 e nos casos de não possuir o esquema vacinal completo, apresentação do teste negativo, sendo que a documentação referente à comprovação deverá ficar sob posse do responsável do evento.

§ 1º - O Termo mencionado no caput deste artigo deverá ser enviado até 48h (quarenta e oito horas) antes da realização do evento no e-mail visa@formosadooeste.pr.gov.br ou entregue na Vigilância Sanitária Municipal.

I - O presente Termo encontra-se disponível na página da internet da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste: <http://www.formosadooeste.pr.gov.br>, na aba Notícias - **TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE REALIZAÇÃO DE EVENTOS**.

§ 2º - Caso seja constatada omissão ou falsificação das informações apresentadas por parte do representante legal do evento, será aplicado multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o ato será considerado crime contra a saúde pública, respondendo às penalidades previstas no artigo 267 do Código Penal.

§ 3º - As exigências previstas neste artigo ficam dispensadas para eventos com menos de 125 (cento e vinte e cinco) pessoas, não afastando a obrigatoriedade do uso de máscara, álcool à 70% para higienização das mãos e distanciamento mínimo entre as pessoas.

Art. 7º - Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

II - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma.

III - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim.

IV - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

Art. 8º - A Secretaria de Saúde por meio da Divisão de Controle de Endemias e da Divisão de Vigilância Sanitária fica autorizada a realizar notificações, determinações de suspensão de modalidades de funcionamento e multas, quando



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

for verificado descumprimento das normas previstas neste decreto por parte dos estabelecimentos comerciais e da população em geral.

Art. 9º - Caso seja constatado aumento de caso (s) suspeito (s) ou confirmado (s) do novo coronavírus - COVID19, que caracterizem risco a situação epidemiológica municipal, a Secretaria de Saúde do Município analisará a mesma, e caso julgue necessário, as normativas para funcionamento das atividades comerciais ou não, serão reavaliadas, como medida de contenção da propagação do vírus no município.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 03 de dezembro de 2021, ficando suspenso o art. 7º, o item 01) da Seção B e a seção D do anexo I do Decreto nº 77/2021 e demais disposições em contrário durante este período.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 10 de novembro de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito do Município de Formosa do Oeste
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

ANEXO I DO DECRETO Nº 206/2021

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Eu, _____,
Inscrito no CPF nº. _____, residente e domiciliado no
endereço _____
responsável legal pelo evento denominado _____,
a ser realizado
no dia _____, no local _____ com endereço à
_____, declaro para os devidos fins,
estar ciente do Decreto nº 206/2021, o qual trata sobre a retomada algumas
categorias de eventos desde que respeitadas todas as medidas de prevenção,
controle sanitário, utilização de máscara cobrindo o nariz e a boca a todo
momento, exceto para ingestão de alimentos e bebidas e os limites
estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde e pela
Secretaria de Saúde Municipal com a finalidade de autorizar a realização dos
eventos.

Comprometo-me em exigir dos participantes do evento comprovação do esquema
vacinal da Covid-19 referente as duas doses ou dose única da vacina da COVID-19
e nos casos de não possuir o esquema vacinal completo, apresentação do teste
negativo.

Declaro veracidade nas informações apresentadas e ciente de que se for
constatado falsificação das mesmas, poderei ser multado e enquadrado no crime
previsto no artigo 267 do Código Penal.

Formosa do Oeste, ____ de _____ de 2021

Assinatura do responsável pelo evento

Nome completo: _____

Telefone/Whatsapp: _____

Aprovação da Secretaria Municipal de Saúde